



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1374/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

**EMENTA:** *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica para instalação de sistemas de monitoramento em residências e imóveis particulares próximos a pontos de descarte irregular de resíduos sólidos, mediante contrapartida dos beneficiários".*

AUTORIA: Vereador Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro

**EMERSON KIOGI TANAKA**, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação técnica com pessoas físicas e jurídicas de direito privado para instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de vigilância em imóveis localizados nas imediações de pontos identificados de descarte irregular de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Sistema de Monitoramento: conjunto de câmeras de vigilância, infraestrutura de transmissão de dados e plataforma de visualização remota;
- II – Ponto de Descarte Irregular: local público ou de uso comum identificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos ou órgão equivalente como área recorrente de deposição indevida de resíduos sólidos;
- III – Imóvel Habitável: residência ou estabelecimento comercial com presença regular de pessoa física;
- IV – Imóvel Não Habitável: terreno, edificação inacabada ou imóvel sem ocupação regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Art. 3º.** A instalação do sistema de monitoramento obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

- I – Imóveis habitáveis localizados em raio de até 50 (cinquenta) metros do ponto de descarte irregular;
- II – Imóveis habitáveis localizados em raio de até 100 (cem) metros, quando não houver opção no critério anterior;
- III – Imóveis não habitáveis, mediante autorização expressa do proprietário, quando não houver opção nos critérios anteriores.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, nos termos do convênio:

- I – Equipamentos de câmeras de vigilância em comodato;
- II – Acesso à plataforma municipal de monitoramento centralizado;
- III – Manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos.

**Art. 5º.** O conveniente deverá, como contrapartida:

- I – Disponibilizar ponto de energia elétrica para alimentação dos equipamentos;
- II – Disponibilizar conexão de internet com banda larga mínima especificada em edital de chamamento público;
- III – Permitir acesso visual remoto pelo órgão municipal de fiscalização;
- IV – Conservar os equipamentos em condições de funcionamento;
- V – Comunicar imediatamente ocorrências de vandalismo ou mau funcionamento.

## DAS FACILIDADES COMPLEMENTARES

### CAPÍTULO III

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e mediante disponibilidade orçamentária específica:

- I – Instalar iluminação pública de reforço no entorno do ponto monitorado;
- II – Oferecer subsídio parcial para custeio de conexão de internet, mediante programa já existente de inclusão digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** As faculdades previstas no caput deste artigo não configuram direito subjetivo e dependem de prévia alocação orçamentária em programa vigente.

### CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

**Art. 7º.** A seleção de convenientes será realizada mediante chamamento público, observados:

- I – Publicação de edital com localização dos pontos de descarte irregular;
- II – Critérios técnicos de viabilidade de instalação;
- III – Ordem de inscrição, para critérios concorrentes de mesma prioridade;
- IV – Manifestação de interesse do proprietário ou possuidor do imóvel.

**Art. 8º.** O edital estabelecerá modelo-padrão de convênio de cooperação técnica, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, renovável por igual período mediante adesão expressa.

### CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E GARANTIAS

**Art. 9º.** O sistema de monitoramento observará estritamente:

- I – Direcionamento das câmeras exclusivamente para o ponto de descarte irregular e área de acesso público;
- II – Proibição de gravação de áreas privadas de vizinhos;
- III – Armazenamento de imagens por prazo máximo a ser definido pelo Poder Executivo, salvo determinação judicial;
- IV – Aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- V – Sigilo das imagens, com acesso restrito a servidores municipais credenciados.

**Art. 10.** O conveniente poderá solicitar rescisão unilateral do convênio mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, sem ônus.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Esta Lei não cria:

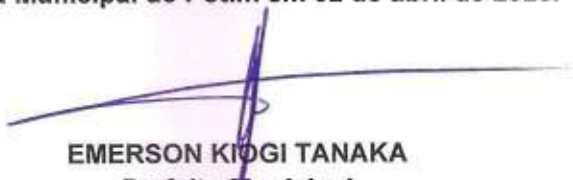
- I – Despesa obrigatória de pessoal;
- II – Subsídio de natureza obrigatória;
- III – Obrigação de aquisição de bens ou serviços não previstos em dotação orçamentária específica.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Potim em 02 de abril de 2026.

  
**EMERSON KIOGI TANAKA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuła: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 02 de abril de 2026.

  
Heloisa Helena Leite  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)  
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20